

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO

1.986

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 19 86 A 19 88

LEI Nº 531

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.986/1.988

A Câmara Municipal de Papagaios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Papagaios, para o triênio de 1.986/1.988, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$. 31.278.000.000 (trinta e um bilhões e duzentos e setenta e oito milhões).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento de Investimentos, para o triênio 1.986/1.988, são assim distribuídos:

<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>1.986</u>	<u>1.987</u>	<u>1.988</u>	<u>TOTAL</u>
Orçamento Corrente	1.622.225.000			1.622.225.000
e Crédito	200.000.000	300.000.000	500.000.000	1.000.000.000
e Bens	300.000.000	500.000.000	700.000.000	1.500.000.000
Despesas de Capital	1.314.775.000	7.708.000.000	14.743.000.000	23.765.775.000
Despesas de Capital	<u>890.000.000</u>	<u>1.000.000.000</u>	<u>1.500.000.000</u>	<u>3.390.000.000</u>
	<u>4.327.000.000</u>	<u>9.508.000.000</u>	<u>17.443.000.000</u>	<u>31.278.000.000</u>

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são as discriminadas nas Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis no artigo anterior.



ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 19 86 A 19 88

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, se portâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo Único:-As importâncias referentes aos exercícios de 1.986/1.988, 1.985, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes.

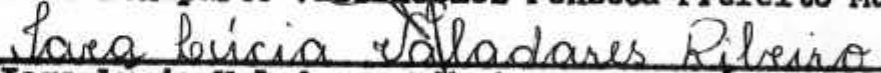
Art. 5º - Como recurso orçamentário à abertura de créditos adicionais, nas Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias, como recursos à ab adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, incluindo "00.00-Receita de Operações de Crédito", da Receita de Capital, como receita estimada a importância primitiva do disposto na Emenda Constitucional número 01/69 as importâncias respectivas, consignadas como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de janeiro de 1.986, ressalvadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, aos 04 de dezembro de 1.985.


José Bonaparte Vasconcelos Fonseca - Prefeito Municipal


Iara Lucia Valadares Ribeiro - Secretária Substituta